



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

CONTRATO Nº 06/2016.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro do ano de 2016, a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, órgão público municipal, dotado de autonomia financeira e independência organizacional, com sede na Rua Inglaterra, esquina do nº 750, com rua projetada A, Bairro das Nações, Timbó (SC), representada neste ato por seu presidente, vereador Douglas Emanuel Marchetti, CPF: 004.269.799-90, denominada CONTRATANTE e a empresa C JWR TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA. - ME, estabelecida na Rua Santo Antônio, nº 194, Bairro João Paulo II, Indaial (SC), com inscrita no CNPJ sob nº 18.671.888/0001-50, denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio, Sr. João Wanderley Ribeiro, CPF: 304.772.989-15, celebram este Contrato, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 02/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de transporte dos alunos integrantes do programa Câmara Mirim (vereadores mirins), das suas respectivas residências e escolas para a Câmara Municipal de Timbó, na Rua Inglaterra, esquina do nº 750 com a rua projetada A, Bairro das Nações, Timbó (SC), no percurso de ida e volta, duas vezes por mês, às quintas-feiras, da segunda e quarta semana de cada mês e, quando houver necessidade, por solicitação da Câmara Municipal.

1.2. Os serviços contratados e respectivas exigências compreendem:

1.2.1. Disponibilização de profissionais habilitados na categoria "D" para a execução dos serviços, com idade superior a 21 anos;

1.2.2. Utilização de veículo adequado (micro ônibus ou van) ao transporte dos estudantes, conforme estabelecido na legislação de trânsito. A Contratada deverá apresentar cópia de toda documentação pertinente ao(s) veículo(s) a serem utilizados para o transporte, incluindo cópia da apólice de seguro.

1.2.3. Fornecer cópia do Contrato Social da Empresa

O itinerário da viagem passará pelas seguintes escolas:

Escola E. F. Clara Donner
Escola Profº Juvenal Cardoso Zanella
Esc. Padre Martinho Stein
Esc. Munic. Maurício Germer
Esc. E. F. Hugo Roepke
Esc. Munic. São Roque
Esc. E. F. Polidoro Santiago
Esc. Munic. Profº Nestor Margarida
Esc. Munic. Tiroleses
Esc. E. F. Emir Ropelato
Esc. Munic. Erwin Prade

Quando for buscá-los em casa:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

Rua Belo Horizonte, nº 627 – Bairro das Capitais
Rua Nova Brasília, s/n – irá aguardar no abrigo de ônibus – Bairro Tiroleses
Rua Edmundo Bell, nº 140, próx. ao Salão Hordina - Bairro Dona Clara
Rua Erwin Haake, nº 221, Bairro São Roque
Rua Apiúna, nº 64, Bairro das Nações
Rua Bulgária, nº 440, Bairro das Nações
Beco Xaxim, nº 68, Bairro Quintino
Rua Araponguinhas, nº 2659, Bairro dos Estados
Rua Tocantins, nº 948, Bairro dos Estados
Rua Camboriú, nº 207, Bairro Quintino
Rua Guilherme Draeger, nº 277, Bairro das Capitais

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A contratação é pelo regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93, art. 10, inciso II, alínea “b”.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O preço dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por viagem efetuada.

3.2. O pagamento será mensal e efetuado em até 10 dias após o recebimento da nota fiscal que deverá ser emitida no último dia útil de cada mês da execução e aprovação do serviço e deverá ser entregue ao setor contábil da Câmara.

4. DO REAJUSTE:

4.1. Os preços dos serviços a executar serão reajustados anualmente, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da contratação, pela variação do IPCA-IBGE.

5. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1. Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto no item 3.2 deste Contrato e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes deste contrato correm a conta da seguinte dotação orçamentária:

0001.0001 – Câmara de Vereadores

0001.0001 – Atividades Legislativas

001.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria Legislativa

33.90.33 – Passagens e despesas com locomoção



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

33.90.33.05 – Locação de veículo para locomoção – Pessoa jurídica.

7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. Das Prerrogativas da Contratante:

- 7.1.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
- 7.1.2. modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- 7.1.3. rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 7.1.4. fiscalizar-lhe a execução;
- 7.1.5. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 7.1.6. suspender a execução da obra em caso de irregularidades na execução até a sua regularização, sem quaisquer custos;
- 7.1.7. A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que causar à CONTRATANTE ou à terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

7.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

- 7.2.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 7.2.2. realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- 7.2.3. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 7.2.4. notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venha a ocorrer em função da execução dos serviços;

7.3. Das obrigações da CONTRATADA:

- 7.3.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 7.3.2. manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do Contrato;
- 7.3.3. dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento da CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- 7.3.4. fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados, guia do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- 7.3.5. assumir responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou ainda, dos subcontratados, mesmo em áreas da CONTRATANTE que não constem do objeto do presente Edital.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

7.3.6. substituir os seus empregados que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Feita a solicitação formal, a CONTRATADA terá que adotar a providência no máximo em quarenta e oito horas após o recebimento da comunicação;

7.3.7. Comunicar à CONTRATANTE qualquer problema referente ao objeto;

8. DAS PENALIDADES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeito às seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa:

8.1.2.1. de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

8.1.2.2. de 0,2% sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de início de execução dos serviços.

8.1.2.3. de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nos itens 8.1.2.1 e 8.1.2.2 desta cláusula.

8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Timbó pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

8.1.4. declaração de inidoneidade, na forma da Lei 8.666/93, art. 87, inciso IV.

9. DA RESCISÃO:

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

10. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL:

10.1. Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado à CONTRATANTE:

10.1.1. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11. DO PRAZO:

11.1. O prazo para a execução do objeto contratado será de setembro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Considera-se justificado o atraso da execução dos serviços contratados ocorrendo:

11.2.1. greves;

11.2.2. epidemias;

11.2.3. cortes freqüentes de energia elétrica e água;

11.2.4. enchentes.



Câmara Municipal de Timbó **Estado de Santa Catarina**

12. DO FORO:

12.1. Fica estabelecido o foro da cidade e comarca de Timbó (SC), para adoção de medidas judiciais pertinentes à execução deste Contrato, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

Firmam o Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Timbó, 28 de setembro de 2016.

Câmara Municipal de Timbó
Douglas Emanuel Marchetti - Presidente

JWR Transporte Turístico Ltda - ME
João Wanderley Ribeiro - Sócio